



JUSTIFICATIVA

PL 494/08

A liberdade de crença é um direito assegurado na Constituição Federal. É com base nesta lei, e com o apoio de lideranças religiosas, que ora, apresento tal propositura, a qual visa corrigir imensa injustiça e ataque a nossa Carta Magna, bem como, a *defesa da liberdade de crença e contra a intolerância religiosa*.

Partindo do princípio que atualmente não existe religião oficial no Brasil, o Estado brasileiro é laico, não sendo autorizado a eleger qualquer manifestação religiosa como verdadeira ou falsa. A constituição vigente, de 1988, diz que todas as crenças e religiões são iguais perante a lei e devem ser tratadas com igual respeito e consideração.

Com base nestes direitos impressos na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos Humanos é que a proibição do fumo nos templos de religiões de matrizes africanas ataca essa liberdade, principalmente ao ignorar que a fumaça desprendida pelos charutos e cigarros, aos praticantes desta religião, são consideradas sagradas quando utilizadas em cerimônia religiosas.

Embora a Constituição Brasileira assegure os direitos de expressão das diversas confissões religiosas, práticas intolerantes ainda estão presentes no cotidiano brasileiro, sobretudo, quanto às religiões afro-brasileiras. Nesse sentido, é importante esclarecer que a discriminação religiosa é crime e que o respeito para com a diversidade religiosa é também um exercício de respeito para com a diversidade étnico cultural, que caracteriza o povo brasileiro.

É neste sentido, que conclamo aos meus Nobres Pares, a corrigirem a distorção e injustiça que traz, neste inciso, a referida Lei.